PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Projeto de LEI Nº 095/10

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 07/12/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 095/2010
Em 26/11/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituição Médica Privada, para suprir excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituição médica privada, a fim de suprir ausência de médico plantonista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, face o excepcional interesse público manifesto em casos de urgência e emergência, definidos nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução nº. 1451/95 do CFM (Conselho Federal de Medicina).

Parágrafo 1º: Entende-se por instituição médica privada, passíveis de contratação: hospitais, clínicas, cooperativas médicas, fundações e prontos-socorros.

Parágrafo 2º: A emergência e urgência de que trata o caput do artigo será diagnosticada por profissional habilitado e designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio a ser firmado correrão a conta da dotação orçamentária: fontes 000 e 303, conta 3210.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí,
Em 24 de Novembro de 2010.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor de Protocolo
Protocolo sob nº 353/10
Em 26/11/10 às 12:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 095/2010

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituição Médica Privada, para suprir excepcional interesse público e dá outras providências.

A presente lei tem por objetivo suprir ausência de médico plantonista no atendimento de casos de urgência e emergência, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente o quadro de servidores conta com 13 (treze) vagas de médico plantonista, contudo, somente 6 (seis) encontram-se devidamente preenchidas. Este déficit se dá em virtude da falta de profissionais disponíveis no mercado de trabalho, bem como aos baixos salários praticados no âmbito municipal. Frise-se que no corrente ano testes seletivos para contratação provisória e concurso público para preenchimento permanente das vagas foram realizados, porém, restaram infrutíferos, pois nem o número mínimo de inscrições e participantes nas provas foi alcançado.

Em contrapartida a este óbice encontra-se a população, que necessita do atendimento médico premente e não pode ficar a mercê da falta de profissionais no quadro municipal. Para tanto, até que se alcance com êxito o preenchimento das vagas em aberto, indispensável que o Poder Público Municipal disponha de meios eficazes no atendimento de urgência e emergência à população carambeiense.

Pela preponderância do interesse público no presente caso e a relevância do objeto perseguido por esta Lei, é que se pleiteia a autorização Legislativa para corroborar com o Executivo no alcance da ferramenta hábil para sanar excepcionalmente a lacuna de profissionais da área de saúde disponíveis no serviço público municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com Instituição Médica Privada, para suprir excepcional interesse publico e dá outras providencias.

Autor: DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com Instituição Médica Privada, para suprir excepcional interesse publico e dá outras providencias"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, assinala, em síntese, que *"prevê a autorização do Poder Executivo em caráter excepcional a firmar convenio com instituição medica privada para suprir a ausência de medico plantonista, entendendo-se ainda que são instituições privadas Hospitais, clinicas, cooperativas medicas, fundações e prontos socorros"*.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 095/2010, ressaltando e *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2010.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com Instituição Médica Privada, para suprir excepcional interesse publico e dá outras providencias.

Autor: DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com Instituição Médica Privada, para suprir excepcional interesse publico e dá outras providencias"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 095/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere do corpo do projeto de lei em análise, a Mesa Executiva assinala, em síntese, que *"prevê a autorização do Poder Executivo em caráter excepcional a firmar convenio com instituição medica privada para suprir a ausência de medico plantonista, entendendo-se ainda que são instituições privadas Hospitais, clinicas, cooperativas medicas, fundações e prontos socorros"*.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 095/2010, pelo caráter emergencial de tal contratação.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro